

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

RUA 20 DE MARÇO, 156

até o limite de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

RUA 20 DE MARÇO, 156

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A data de entrada do lance será a data de abertura do Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

RUA 20 DE MARÇO, 156

6.17.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

RUA 20 DE MARÇO, 156

sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de quinze dias;

g) feitura de execução em não conformidade com o contrato e suspensão da execução por não cumprimento das obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULITERNO

RUA 20 DE MARÇO, 156

devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e 00 c10000 qc0lca dcorrmende, com expressa0 rnúnciam a utoro

